



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.581, de 05 de junho de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a promover a recomposição das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores aprovados no último concurso público e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a recomposição das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores aprovados no último concurso público para diversos cargos no Município de Marechal Deodoro, nos termos da Lei nº 1.395/2021, até o limite de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento) conforme dados do IBGE¹, acumulado de março de 2023 a março de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 05 de junho de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

¹ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.581, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a promover a recomposição das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores aprovados no último concurso público e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a recomposição das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores aprovados no último concurso público para diversos cargos no Município de Marechal Deodoro, nos termos da Lei nº1.395/2021, até o limite de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento) conforme dados do IBGE, acumulado de março de 2023 a março de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 05 de junho de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:02FBFBD7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 10/06/2024. Edição 2317
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>